



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº. 032/2020 – de 17 de março de 2020.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em
Data: 17.03.20
Ass: _____
João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG-143.917

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FRADIQUE GURITA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da legislação em vigor, etc.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

Considerando o disposto no Decreto 47.886 de 15 de março de 2020 do Governador do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Campina Verde/MG, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Campina Verde/MG, no período compreendido entre 18 a 22 de março do ano de 2020, podendo ser prorrogável:

I – a realização de eventos, de qualquer natureza, em locais públicos, com público superior a 50(cinquenta) pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino público, a partir de 18 de março do ano de 2020, até o dia 22 de março de 2020;

III - os agendamentos e atendimentos dos serviços de odontologia da rede pública, a partir de 18 de março do ano de 2020, até o dia 22 de março de 2020, exceto as urgências e emergência, devendo haver uma escala de profissionais para atendimento de plantão a ser elaborada pelo departamento responsável;

Art. 3º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá buscar meios de atender todos os pacientes que se descolarem até os PSF's, evitando, contudo, a aglomeração de mais de 10(dez) pessoas em um mesmo ambiente, incluindo pacientes e servidores públicos.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTE PERTENCER, O CUMPRAM E O FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NO MESMO SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 17 de março de 2020.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal